



**Câmara Municipal**  
Cova Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116IN10001

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Queimadas  
Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB  
CEP: 58000-000 - Tel.: (083) 33922276.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



Queimadas - PB, 13 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.


Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser solicitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativo;
- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da referida contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO	...	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Queimadas - PB, 13 de Janeiro de 2026.

*Maria de Nazaré Oliveira*  
 MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
 Tesoureira da câmara



## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO


OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entendese que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Queimadas - PB, 13 de Janeiro de 2026.

  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE VIGENTES E NORMAS APLICÁVEIS DO TCE; 1.2. ASSESSORAR E ACOMPANHAR O EMPENHAMENTO DIÁRIO E ENVIO DIÁRIO AO SAGRES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL; 1.3. REALIZAR A CONCLUSÃO DE BALANCETES MENSIS E TRANSMISSÃO PARA O SAGRES; 1.4. ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL – PCA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 1.5. ASSESSORAR NA REVISÃO, SE NECESSÁRIA, DO PPA, LDO E ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA O PERÍODO 2025; 1.6. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O PERÍODO DE 2024 – 2025; 1.7. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025; 1.8. ASSESSORAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS COM DETALHAMENTO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA; 1.9. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SICONFI; 1.10. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS – MSC; 1.11. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS, ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS) A QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTEJA VINCULADA, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS; 2.2. ELABORAÇÃO DOS REGISTROS FISCAIS OBRIGATÓRIOS, ELETRÔNICOS OU NÃO, PERANTE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AS DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; 2.3. ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO AOS EVENTUAIS PROCEDIMENTOS FISCAIS. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. ASSESSORAR NO REGISTRO DE SERVIDORES E SERVIÇOS CORRELATOS; 3.2. ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS AFINS; 3.3. ASSESSORAR E ORIENTAR O CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS PRECITOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUEIMADAS, BEM COMO DAQUELES ATINENTES À PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DE OUTROS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO MANTIDAS PELA CONTRATANTE; 3.4. ELABORAÇÃO DA DIRF 2024 – ANO CALENDÁRIO 2023; 3.5. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO MENSAL DO ESOCIAL DA CÂMARA; 3.6. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA RAIS 2023.	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.



## Câmara Municipal

Corá Vereador Gedéon Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

### 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 82.800,00.

### 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

### 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;


8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Queimadas - PB, 13 de Janeiro de 2026.

  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial. Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE VIGENTES E NORMAS APLICÁVEIS DO TCE; 1.2. ASSESSORAR E ACOMPANHAR O EMPENHAMENTO DIÁRIO E ENVIO DIÁRIO AO SAGRES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL; 1.3. REALIZAR A CONCLUSÃO DE BALANCETES MENSIS E TRANSMISSÃO PARA O SAGRES; 1.4. ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL – PCA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATORIAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 1.5. ASSESSORAR NA REVISÃO, SE NECESSÁRIA, DO PPA, LDO E ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA O PERÍODO 2025; 1.6. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O PERÍODO DE 2024 – 2025; 1.7. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025; 1.8. ASSESSORAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS COM DETALHAMENTO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA; 1.9. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SICONFI; 1.10. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS – MSC; 1.11. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS, ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS) A QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTEJA VINCULADA, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS; 2.2. ELABORAÇÃO DOS REGISTROS FISCAIS OBRIGATORIOS, ELETRÔNICOS OU NÃO, PERANTE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AS DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; 2.3. ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO AOS EVENTUAIS PROCEDIMENTOS FISCAIS. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. ASSESSORAR NO REGISTRO DE SERVIDORES E SERVIÇOS CORRELATOS; 3.2. ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS AFINS; 3.3. ASSESSORAR E ORIENTAR O CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUEIMADAS, BEM COMO DAQUELES ATINENTES À PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DE OUTROS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO MANTIDAS PELA CONTRATANTE; 3.4. ELABORAÇÃO DA DIRF 2024 – ANO CALENDÁRIO 2023; 3.5. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO MENSAL DO ESOCIAL DA CÂMARA; 3.6. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA RAIS 2023.	MÊS	12



## Câmara Municipal

Casa Vereador Getúlio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional é a pretensa: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

### 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 82.800,00.

### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

9

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### 14. Análise de risco

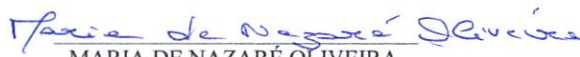
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Queimadas - PB, 13 de Janeiro de 2026.

  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

### 1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:


"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Queimadas - PB, 13 de Janeiro de 2026.



RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal

## TERMO DE REFERÊNCIA - TR

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE VIGENTES E NORMAS APLICÁVEIS DO TCE; 1.2. ASSESSORAR E ACOMPANHAR O EMPENHAMENTO DIÁRIO E ENVIO DIÁRIO AO SAGRES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL; 1.3. REALIZAR A CONCLUSÃO DE BALANCETES MENSIS E TRANSMISSÃO PARA O SAGRES; 1.4. ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL – PCA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 1.5. ASSESSORAR NA REVISÃO, SE NECESSÁRIA, DO PPA, LDO E ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA O PERÍODO 2025; 1.6. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O PERÍODO DE 2024 – 2025; 1.7. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025; 1.8. ASSESSORAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS COM DETALHAMENTO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA; 1.9. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SICONFI; 1.10. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS – MSC; 1.11. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS, ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS) A QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTEJA VINCULADA, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS; 2.2. ELABORAÇÃO DOS REGISTROS FISCAIS OBRIGATÓRIOS, ELETRÔNICOS OU NÃO, PERANTE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AS DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; 2.3. ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO AOS EVENTUAIS PROCEDIMENTOS FISCAIS. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. ASSESSORAR NO REGISTRO DE SERVIDORES E SERVIÇOS CORRELATOS; 3.2. ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS AFINS; 3.3. ASSESSORAR E ORIENTAR O CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS PRECITOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUEIMADAS, BEM COMO DAQUELES ATINENTES À PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DE OUTROS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO MANTIDAS PELA CONTRATANTE; 3.4. ELABORAÇÃO DA DIRF 2024 – ANO CALENDÁRIO 2023; 3.5. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO MENSAL DO ESOCIAL DA CÂMARA; 3.6. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA RAIS 2023.	MÊS	12

#### 4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 12306: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 82.800,00.

#### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: 3 (três) dias;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### 9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostilh.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## 10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## 12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## 13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o



## Câmara Municipal

Casa Vereador Getúlio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### 16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA

17.2.MUNICIPAL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indicase como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

### 18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

18.2.ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA

18.3.MUNICIPAL. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### 19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA

19.3.MUNICIPAL.

19.4.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

19.5.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

19.6.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Queimadas - PB, 13 de Janeiro de 2026.

*Maria de Nazare Oliveira*  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara



## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

### 1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Queimadas - PB, 13 de Janeiro de 2026.

  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.A pretensa contratação é realizada por ente federativo e não envolve recurso da União. Nesse caso o valor previamente estimado foi definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE VIGENTES E NORMAS APLICÁVEIS DO TCE; 1.2. ASSESSORAR E ACOMPANHAR O EMPENHAMENTO DIÁRIO E ENVIO DIÁRIO AO SAGRES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL; 1.3. REALIZAR A CONCLUSÃO DE BALANCETES MENSIS E TRANSMISSÃO PARA O SAGRES; 1.4. ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL - PCA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATORIAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 1.5. ASSESSORAR NA REVISÃO, SE NECESSÁRIA, DO PPA, LDO E ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA O PERÍODO 2025; 1.6. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O PERÍODO DE 2024 - 2025; 1.7. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025; 1.8. ASSESSORAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS COM DETALHAMENTO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA; 1.9. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SICONFI; 1.10. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MSC; 1.11. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS, ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS) A QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTEJA VINCULADA, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS; 2.2. ELABORAÇÃO DOS REGISTROS FISCAIS OBRIGATORIOS, ELETRÔNICOS OU NÃO, PERANTE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AS DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; 2.3. ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO AOS EVENTUAIS PROCEDIMENTOS FISCAIS. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. ASSESSORAR NO REGISTRO DE SERVIDORES E SERVIÇOS CORRELATOS; 3.2. ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO DAS GUIAS DE	MÊS	12	6.900,00	82.800,00





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:


Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: GESTÃO/UNIDADE: 01.010  
PROGRAMA DE DESPESA: 3390.35  
ELEMENTO DE DESPESA: 031 1001 3390.35 99

Queimadas - PB, 16 de Janeiro de 2026.

  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da Câmara



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Queimadas - PB, 16 de Janeiro de 2026.

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCOLO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116IN10001

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2026 - 16/01/2026

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal

Queimadas - PB, 16 de Janeiro de 2026.

  
 JURANDIR DA SILVA  
 Agente de Contratação

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116IN10001

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN10001/2026 - 16/01/2026.

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.


**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração.

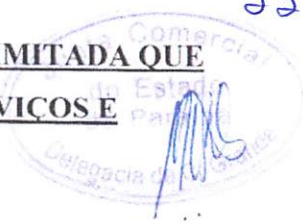
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 16 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
JURANDIR DA SILVA  
Agente de Contratação

22



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: “SECAP – SERVIÇOS E  
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA”**

**CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, Brasileira, natural de Soledade – PB; Nascida em 25/11/1981, Solteira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.443.646 SSP/PB e CPF nº 039.803.134-76; **GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, Brasileira, natural de Soledade – PB, Nascida em 11/08/1962, Divorciada, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 690.981 – 2ª Via SSP/PB e CPF nº 395.728.894-00; e **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, Brasileiro, natural de Soledade – PB, Nascido em 13/05/1980, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.443.639 SSP/PB e CPF nº 035.146.274-01, ambos residentes e domiciliados à Avenida Eng. José Celino Filho, 95, Apto. 301, Mirante, Campina Grande – PB, CEP 58407-664, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada a qual reger-se-á pelas instruções do presente instrumento, como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o nome empresarial “**SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**”, e terá sede e domicílio à Rua Desembargador Trindade, 332, Loja 03, Centro, Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A Sociedade terá como objetivo social:

- Serviços de Contabilidade;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social será no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios como segue:

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E  
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**



**Continuação**

Sócios	Quotas	(%)	Valor (RS)
Cynthia Karinne Gomes Sampaio	9.900	33%	9.900,00
Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio	9.900	33%	9.900,00
Hades Kleystson Gomes Sampaio	10.200	34%	10.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência, de prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

*Parágrafo Único:* Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

24

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE  
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**



**Continuação**

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, ao qual cabe em conjunto ou isoladamente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLÁUSULA NONA:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A sociedade terá início de suas atividades na data de aprovação deste contrato na JUCEP-PB e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração do resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: “SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE  
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA”**



**Continuação**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador e/ou sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por  $\frac{3}{4}$  do capital, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE  
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E  
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**

Continuação

Campina Grande - PB, 15 de Dezembro de 2011.

Cynthia Karinne Gomes Sampaio  
**Cynthia Karinne Gomes Sampaio**

Gilvanira Maria G.L. Sampaio  
**Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio**

Hades Kleystson Gomes Sampaio  
**Hades Kleystson Gomes Sampaio**

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2011 SOB Nº: 25200566882  
Protocolo: 11/051671-0, DE 19/12/2011  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE  
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fatima V. Venancio  
**MARIA DE FATIMA V. VENANCIO**  
SECRETARIA GERAL



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:

"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito, as partes abaixo:

**CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 039.803.134-76, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, solteira, nascida em 25.11.1981, Administradora, RG 2.443.646 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

**GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 395.728.894-00, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, divorciada, nascida em 11.08.1962, Empresária, RG 690.981 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

**HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 035.146.274-01, nacionalidade brasileiro, natural de Soledade - PB, solteiro, nascido em 13.05.1980, Contador, RG 2.443.639 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Jose Adnoste Roberto, nº 150 - Apto 304 – Edifício Jar – Catolé – Campina Grande – PB, CEP 58.410-193.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada "**SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME**", CNPJ 14.821.365/0001-91, situada na Rua Desembargador Trindade, nº 332 – Loja 03 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520056688-2, por despacho de 19.12.2011, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Neste ato, retira-se da sociedade dando plena e rasa quitação dos seus haveres, a sócia **GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, que cede e transfere sua quota no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) sendo:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE  
CERTIFICADO REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB Nº 20150274440.  
PROTOCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

25

Continuação:

- o R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) para o sócio **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, que passa a ter R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país.
- o R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) para a sócia **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, que passa a ter R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

*gmsampaio*

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Cynthia Karinne Gomes Sampaio	13.500	45	13.500,00
Hades Kleystson Gomes Sampaio	16.500	55	16.500,00
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>100</b>	<b>30.000,00</b>

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICADO REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB Nº 20150274440.  
PROTOCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

29

Continuação:

DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade será exercido(a) pelo(a) sócios(as) **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO** e **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/2 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º Caberá aos administradores assinarem em conjunto a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da empresa.

*G.M. Sampaio*

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA SEXTA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB Nº 20150274440.  
PROTOCOLADO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

30

Continuação:

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

*Parágrafo Único:* O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos(as) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Guilherme

DO FORO

**CLÁUSULA NONA:** As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE  
CERTIFICADO REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB Nº 20150274440.  
PROTOCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
DENOMINADA DE:  
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

31

Continuação:

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01(uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 20 de Maio de 2015



Cynthia Karinne Gomes Sampaio  
Cynthia Karinne Gomes Sampaio



Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio  
Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio



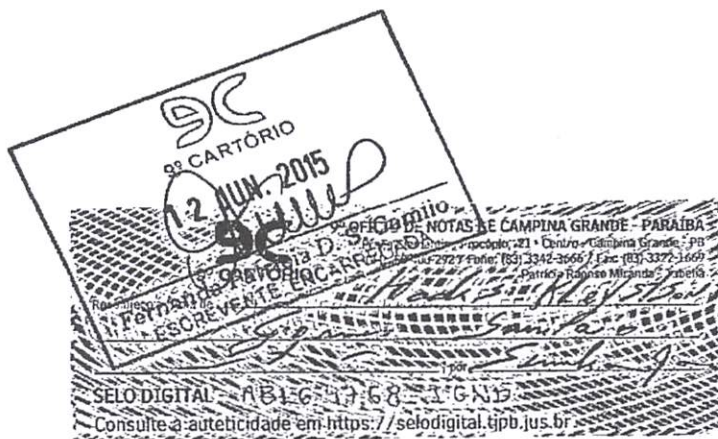
Hades K. G. Sampaio  
Hades Kleystson Gomes Sampaio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICADO REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB Nº 20150274440.  
PROTOCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 19/06/2015



**1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

**IVANDRO CUNHA LIMA**  
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-283  
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 039.803.134-78 -  
**CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**. Dou fé. Campina  
 Grande(PB) - 12/06/2015 - 10:25.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Selo Digital: ABL15785-KVK7 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
 Emcl.: R\$ 7,75 FEPJ.: R\$ 0,33 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,30  
 75f6f3898488ed058cad7e0502931fed7ba452



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB Nº  
 20150274440.  
 PROTOCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NI RE: 25200566882.  
 SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACÃO LTDA  
 ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 19/06/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150274440

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**DENOMINADA DE:**  
**"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".**

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito, as partes abaixo:

**CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 039.803.134-76, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, solteira, nascida em 25.11.1981, Administradora, Portadora da CNH n.º 01174862438 DETRAN-PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

**HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 035.146.274-01, nacionalidade brasileiro, natural de Soledade - PB, solteiro, nascido em 13.05.1980, Contador, Portador da CNH n.º 00674084375 DETRAN-PB, residente e domiciliado a Rua Jose Adnoste Roberto, nº 150 - Apto 304 – Edifício Jar – Catolé – Campina Grande – PB, CEP 58.410-193.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada "**SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**", CNPJ **14.821.365/0001-91**, situada na Rua Desembargador Trindade, nº 332 - Loja 03, Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520056688-2, por despacho de 19.12.2011, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A administração da sociedade será exercido(a) pelo(a) sócios(as) **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO** e **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



CERTIFICADO REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB Nº 20181146126.  
 PROTOCOLO 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11901155490. NIRE: 25200566882.  
 SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 14/03/2019  
 www.riedesimpb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**DENOMINADA DE:**  
**"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".**

Continuação:

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por, no mínimo, 2/3 do capital social, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º Caberá aos administradores assinarem *ISOLADAMENTE* a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da empresa.

**DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º O início da retirada de pro labore só poderá ser iniciada após iniciar o faturamento da empresa.

§ 2º A decisão da retirada de pro labore, fica facultada a reunião dos sócios com devido registro da respectiva ata.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB Nº 20181146126.  
 PROTOCOLO 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11901155490. NIRE: 25200566882.  
 SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 14/03/2019  
 www.registrarspb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**DENOMINADA DE:**  
**"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".**

Continuação:

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, das demonstrações contábeis que incluem o patrimônio e o resultado econômico.

**DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Realizado o inventário e as demonstrações contábeis, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Durante o exercício os sócios poderão realizar antecipações de lucros conforme dispõe o artigo 204 da Lei 6.404/76, podendo, inclusive, realizar antecipações mensais.

§ 2º Caso haja distribuição de lucros durante o exercício, o montante distribuído, não poderá ultrapassar o lucro obtido no exercício somado as reservas de lucros existentes.

§ 3º A distribuição que ultrapassar o limite previsto do § 2º acima deverá ser devolvida, em espécie ou com depósito em conta bancária da empresa, até o último dia útil do primeiro mês do exercício social seguinte.

§ 4º Caso a devolução supracitada seja realizada em espécie, deverá ser realizada a DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB Nº 20181146126.  
PROTOCOLO 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11901155490. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/03/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**DENOMINADA DE:**  
**"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".**

Continuação:

**CLÁUSULA SEXTA:** As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01 via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 28 de Novembro de 2018.



Cynthia Karinne Gomes Sampaio  
Cynthia Karinne Gomes Sampaio



Hades Kleystson Gomes Sampaio  
Hades Kleystson Gomes Sampaio



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB Nº 20181146126.  
PROTOCOLO 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
11901155490. NIRE: 25200566882.  
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 14/03/2019  
www.redesim.pb.gov.br

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARAÍBA  
 Pça. Clementino Procópio, 21 | Centro | CEP: 58.400-292 | Campina Grande | PB  
 Fone: (83) 3342-3666 | E-mail: nonotcartoriojcp@gmail.com | Daniele Vilar de Almeida - Tabelã

9º CARTÓRIO

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
 HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO.....  
 \*\*\*\*\*  
 Em test.da verdade. Campina Grande-PB 21/02/2019 14:52:45  
 Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada  
 [2019-002444]EMOL:R\$ 19,91 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50  
 SELO DIGITAL: AHT27383-9BYV  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Mota Amorim  
 ESCREVENTE  
 9º OFÍCIO DE NOTAS

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARAÍBA  
 Pça. Clementino Procópio, 21 | Centro | CEP: 58.400-292 | Campina Grande | PB  
 Fone: (83) 3342-3666 | E-mail: nonotcartoriojcp@gmail.com | Daniele Vilar de Almeida - Tabelã

9º CARTÓRIO

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
 CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO.....  
 \*\*\*\*\*  
 Em test.da verdade. Campina Grande-PB 21/02/2019 14:53:41  
 Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada  
 [2019-002445]EMOL:R\$ 19,91 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50  
 SELO DIGITAL: AHT27384-676P  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Mota Amorim  
 ESCREVENTE  
 9º OFÍCIO DE NOTAS



CERTIFICADO REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB Nº 20181146126.  
 PROTOCOLO 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11901155490. NIRE 25200566882.  
 SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 14/03/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11627349 / CMC: 527040 Nº do CGM: 2517368  
Nome Completo: SECAP-SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA  
Nome Fantasia: SECAP  
CNPJ / CPF: 14.821.365/0001-91 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA DESEMBARGADOR TRINDADE Numero: 332  
Complemento: LOJA 03 Bairro: CENTRO

Data de Abertura: 05/01/2012 Data de Validade: 13/11/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722131 Atividades de contabilidade

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722200 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

722202 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Campina Grande, 13 de Novembro de 2025.

servações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05EF-C7D6-0391-0D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 13/11/2025 09:27:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/05EF-C7D6-0391-0D27>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA**  
**CNPJ: 14.821.365/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:41:34 do dia 08/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2026.

Código de controle da certidão: **AFA0.B767.A37E.18E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **FC51.436B.6095.8221**

Emitida no dia 27/12/2025 às 13:12:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **14.821.365/0001-91**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **108.048/2025**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **SECAP-SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA** de CNPJ nº **14.821.365/0001-91** inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **527040**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 30 de dezembro de 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A6C-5B2D-0F17-A53B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÚLIO ALVES CARNEIRO (CPF 053.XXX.XXX-35) em 30/12/2025 12:33:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0A6C-5B2D-0F17-A53B>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.821.365/0001-91  
**Razão Social:** SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTD  
**Endereço:** R DESEMBARGADOR TRINDADE 332 LOJA 03 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2025 a 27/01/2026

**Certificação Número:** 2025122904321871370605

Informação obtida em 12/01/2026 11:05:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.821.365/0001-91

Certidão nº: 666741/2026

Expedição: 05/01/2026, às 11:02:57

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.821.365/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 14.821.365/0001-91

Razão Social: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

Nome Fantasia: SECAP

Certidão emitida às 13:16 de 27/12/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: +S6665Wm. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME FANTASIA.. :	SECAP
REGISTRO..... :	PB-000861/O-5
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	14.821.365/0001-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2025 as 13:26:17.

Válido até: 27/03/2026.

Código de Controle: 4218.7853.4954.7577.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
REGISTRO.....	: PB-008166/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.146.274-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2025 as 13:25:26.

Válido até: 27/03/2026.

Código de Controle: 8613.7596.6907.4275.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
REGISTRO.....	: PB-008166/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.146.274-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2025 as 13:22:20.

Válido até: 27/03/2026.

Código de Controle: 7566.8896.6948.1578.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... :	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME FANTASIA.. :	SECAP
REGISTRO..... :	PB-000861/O-5
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	14.821.365/0001-91

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2025 as 13:23:31.

Válido até: 27/03/2026.

Código de Controle: 6312.1249.7578.5349.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



## Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para surta os efeitos legais.

**REGISTRO Nº PB-000861/O-5**

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME  
 NOME DE FANTASIA... : SECAP  
 CATEGORIA ..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
 CNPJ ..... : 14.821.365/0001-91  
 ENDEREÇO ..... : R DESEMBARGADOR TRINDADE, 332 LOJA 03, CENTRO - 58400-260  
 ATIVIDADES : CONTABILIDADE

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VINCULO
PF-003453/K-6	CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO	NAO INFORMADA	SOCIO
PB-008166/O-2	HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
PF-003453/K-6	CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO	NAO INFORMADA	SOCIO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2025 as 13:26:50.

Código de Controle: 7853.5085.9468.7548.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

# Hades

# Sampaio

Contador CRC PB-  
008166/O-2

## Informações pessoais

### E-mail

hadessampaio@gmail.com

### Telefone

(83) 98180-6666

## Habilidades

Criatividade na resolução de problemas

Capacidade para trabalhar sob pressão

Organização para gerir dados e documentos

Precisão na documentação de informações contábeis

Atitude ética no exercício de atividades contábeis

Capacidade de aprendizado

Excelente organização

Habilidade em informática

## Idiomas

Inglês

Contador analítico, organizado e focado nos detalhes com 19 (dezenove) anos de experiência na contabilidade pública. Profissional com espírito de equipe, responsável, excelentes habilidades em informática, com mentalidade aberta para sempre aprender mais e um histórico de entregar as soluções estratégicas de alta qualidade para resolver desafios. 52

## Experiência laboral

2006 - 2024

### Contador

*Prefeitura Municipal de Coxixola, Coxixola-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2017

- atualmente

### Contador

*IPSER - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, Lagoa Seca-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2017

- atualmente

### Contador

*IPM – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, Queimadas-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2009

- atualmente

### Contador

*Câmara Municipal de Queimadas, Queimadas-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as

normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.

- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2017 - 2020 **Contador**

*Câmara Municipal de Lagoa Seca, Lagoa Seca-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2017 - 2020 **Contador**

*Câmara Municipal de Caturité, Caturité-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2014 - 2019 **Contador**

*IPSOL – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, Soledade-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2013 - 2014 **Contador**

*Câmara Municipal de Pombal, Pombal-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.

- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2013 - 2014

#### **Contador**

*Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2009 - 2012

#### **Contador**

*Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, Lagoa Seca-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2009 - 2012

#### **Contador**

*Prefeitura Municipal de Boqueirão, Boqueirão-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2009 - 2012

#### **Contador**

*Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Pedra Branca-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2009 - 2012 **Contador**

*Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, Riacho de Santo Antônio-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2006 - 2012 **Contador**

*IPSER - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, Lagoa Seca-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2009 - 2012 **Contador**

*IPM – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, Queimadas-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2009 - 2012 **Contador**

*Câmara Municipal de Lagoa Seca, Lagoa Seca-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2009 - 2012 **Contador**

*Câmara Municipal de Boqueirão, Boqueirão-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos

por Lei(s) para os Órgãos Públicos

- Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2011 - 2012

### **Contador**

*Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, São Domingos do Cariri-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2006 - 2008

### **Contador**

*Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Juazeirinho-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2006 - 2008

### **Contador**

*Câmara Municipal de Coxixola, Coxixola-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos
- Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

2006 - 2008

### **Contador**

*Câmara Municipal de Juazeirinho, Juazeirinho-PB*

- Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA –

Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos

- Processamento da folha de pagamento ao final de cada mês, contribuindo para a transparência no cálculo do salário dos funcionários, considerando descontos de impostos e benefícios.
- Responsável por assegurar que lançamentos e registros seguissem as normas contábeis e a legislação pertinente, atendendo aos prazos e procedimentos exigidos.
- Preparação de relatórios financeiros, apresentando os dados para a administração e partes interessadas.

## Formação acadêmica

- 2006

### **Ciências Contábeis**

*UEPB - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande-PB*

**Bacharel em Ciências Contábeis**

- 2005

### **Controladoria e Contabilidade**

*UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa-PB*

Pós Graduação "Lato Sensu", com Título de **Especialista em Controladoria e Contabilidade**

- 2003

### **Administração de Empresas**

*UFCG - Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande-PB*

**Bacharel em Administração**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**DIPLOMA**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

em 14 de janeiro de 2006

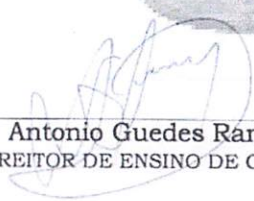
confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a

**HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**

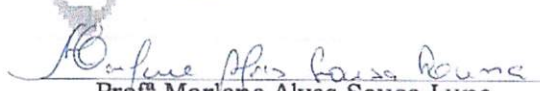
de nacionalidade Brasileira, natural de Soledade - PB, nascido no dia 13 de maio de 1980, portador da identidade nº 2.443.639 - SSP/PB.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2006

  
Prof<sup>o</sup> Antonio Guedes Rangel Junior  
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



  
Prof<sup>ª</sup> Marlene Alves Sousa Luna  
REITORA

  
DIPLOMADO(A)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

---

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL

Nº 82.673, DE 20/11/1978, PUBLICAD O

NO D.O.U. EDIÇÃO DE 21/11/1978



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
 SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 282 do livro A-25  
 fis 282 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo  
 1º da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 000177/2006

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2006

*[Handwritten Signature]*  
 Chefe do Setor

sentido de selo, de acordo com  
 a alteração 58ª à Lei nº 3.519,  
 de 30.12.1958.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

REGISTRO SOB O Nº 8166

CATEGORIA: CONTADOR

DATA DO REGISTRO 05/12/2008

*[Handwritten Signature]*

Funcionário Resp. pelo Registro

Câmara do Registro Profissional



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 07 de novembro de 2003, confere o título de **Bacharel em Administração** a **Hades Kleystson Gomes Sampaio**, brasileiro, nascido em 13 de maio de 1980, em Soledade-PB, cédula de identidade nº 2443639 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 26 de agosto de 2005.

Hades K. G. Sampaio

Diplomado

Clebert José Alves

Coordenador de Controle Acadêmico  
Clebert José Alves



Thompson Fernandes Mariz

Reitor  
Thompson Fernandes Mariz



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 639, do livro A-04, fls. 639, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23074.026212/2005 PRG  
Campina Grande, 26 de agosto de 2005

*Ezimar Patricio*

Ezimar Patricio  
Portaria R/GR/ nº 002/2002

*[Assinatura]*

Vicemário Simões  
PRÓ-REITOR

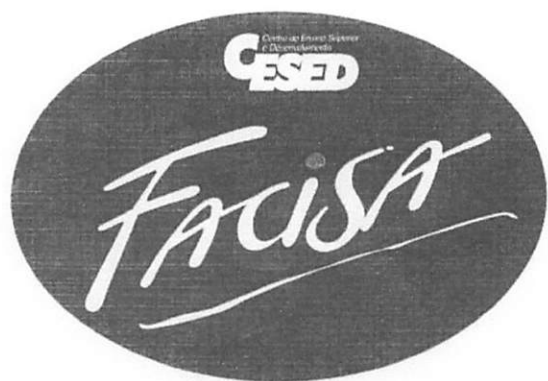
Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 347 de 12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

**APOSTILA**  
O(a) diplomado(a) concluiu  
a habilitação em:  
Administração de Empresas

*26/08/2005*

*Ezimar Patricio*

**Ezimar Patricio**  
Portaria R/GR/ nº 002/2002  
UFCG - PRG  
Mat. SIAPE 338213



Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento  
 Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

*Credenciado pela Portaria Ministerial nº 993  
 D.O.U. de 29 de junho de 1999  
 Mantida pelo CESED  
 Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento*

# DIPLOMA

A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Administração - Habilitação em Gestão de Negócios, em 08 de Março de 2007, confere o título de Bacharela em Administração a CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, brasileira, nascida no dia 25 de Novembro de 1981 em Soledade, Pb, cédula de identidade nº 2443646 SSP - PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, PB - 25 de abril de 2007

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO

Diplomado

*Albanisa Raposo Eulálio*  
 Albanisa Raposo Eulálio  
 Coordenadora Acadêmica

*Gisele Bianca Nery Gadelha*  
 Gisele Bianca Nery Gadelha  
 Diretora-Presidente CESED



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 35, do livro B-04, fls. 35, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.00726207-00 PRG

Campina Grande, 07 de maio de 2007

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ezimar Patricio', written over a horizontal line.

Ezimar Patricio  
Portaria R/GR/ nº 002/2002

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vicemário Simões', written over a horizontal line.

Vicemário Simões  
PRÓ-REITOR

Curso de Bacharelado em Administração, da  
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa  
Reconhecido pela Portaria nº 3345 de 18/10/2004  
publicado no DOU de 20/10/2004

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **14.821.365/0001-91**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 19/12/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

### + Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

#### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

#### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



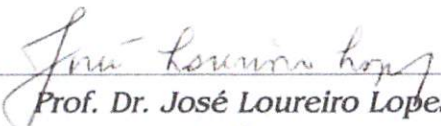
# UNJPÊ

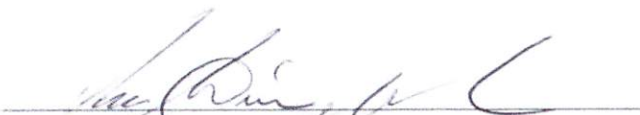
Centro Universitário de João Pessoa

## Certificado

O Centro Universitário de João Pessoa - UNJPÊ, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, certifica que HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO concluiu o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, ministrado no período de 03 / 05 / 2004 à 22 / 03 / 2005, com carga horária de 390 horas, obtendo conceito "A" e frequência superior a 75%, razão pela qual faz jus ao título de Especialista em CONTROLADORIA E CONTABILIDADE.

João Pessoa/PB, 10 de JULHO de 2006

  
Prof. Dr. José Loureiro Lopes  
Reitor

  
Profa. Ms. Vera Lúcia Azevedo de Medeiros  
Pró-Reitora

  
Concluente

## HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em **CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, ministrado pelo UNIPÊ, de 03/05/04 a 22/03/05, com carga horária de 390 horas, aprovado pela Resolução nº 09/2004, de 13/07/2004, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

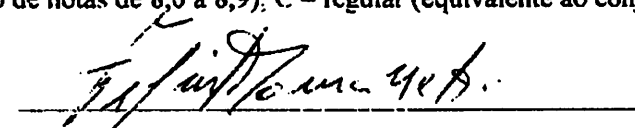
*O Curso obedeceu às disposições da Resolução nº 01 de 03/04/01 da Câmara de Educação Superior - Conselho Nacional de Educação/MEC.*

<i>Disciplina</i>	<i>Hora-aula</i>	<i>Docente</i>	<i>Titulação</i>	<i>Frequência</i>	<i>Nota ou Conceito</i>
Teoria da Contabilidade	30	Paulo Roberto Cavalcante	Mestre	75%	A
Metodologia do Ensino Superior I	15	Geovani Soares de Assis	Mestra	100%	A
Sistemas de Informações Gerenciais	30	Arturo Felinto Rodrigues	Mestre	100%	B
Contabilidade e Análise de Custos	30	José Dionísio Gomes da Silva	Doutor	100%	A
Análise das Demonstrações Contábeis	30	Carla Renata Silva Leitão	Mestra	100%	B
Contabilidade Gerencial	30	Aldo Leonardo Cunha Callado	Mestre	100%	A
Controladoria	30	Antônio Gomes Vieira Filho	Mestre	100%	A
Planejamento e Orçamento	30	Luiz Carlos Miranda	Doutor	100%	B
Processo Decisório	30	Ana Lúcia Carvalho de Souza	Mestra	80%	A
Contabilidade Pública	30	Joaquim Osório Liberalquino Ferreira	Mestre	100%	A
Gestão Tributária	30	João Dantas	Mestre	100%	A
Tópicos de Auditoria Contábil-Financeira	30	Roseane Milanez de Farias	Mestra	100%	B
Metodologia do Ensino Superior II	15	Geovani Soares de Assis	Mestra	80%	A
Monografia: <i>A Importância da Informação Contábil Gerencial como Instrumento de Gerenciamento para as Micros e Pequenas Empresas da Cidade de Campina Grande-PB</i>	30	Aldo Leonardo da Cunha Callado	Mestre	100%	A

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:

A – ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B – bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C – regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

João Pessoa, 10 de julho de 2006



Prof. Felinto de Sousa Neto  
Coordenador do Curso



Serviços e Contabilidade  
para a Administração Pública

67

## PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Campina Grande-PB, 02 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – PB.

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação de Proposta de Preço que nos foi enviada, para os serviços elencados no Anexo da Solicitação, apresentamos nosso preço para execução dos **Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública**, os quais consistem nos seguintes:

### 1. CONTABILIDADE

- 1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE;
- 1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhamento Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal;
- 1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES;
- 1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício;
- 1.5. Assessorar na Revisão, se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o período 2027;
- 1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2027 e PPA (Plano Plurianual) para o período de 2026 - 2029;
- 1.7. Assessorar a Elaboração da Programação da Câmara para o Orçamento Programa Municipal exercício 2026;
- 1.8. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara;
- 1.9. Assessorar na elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI;
- 1.10. Assessorar na elaboração e envio mensal das informações da Matriz de Saldos Contábeis - MSC;
- 1.11. Elaboração e transmissão da DCTF;

### 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (alíquotas de tributos, alíquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

NOME  
**HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**2443639 SSP PB**

CPF  
**035.146.274-01** DATA NASCIMENTO  
**13/05/1980**

FILIAÇÃO  
**AROLD MARTINS SAMPAIO**

**GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**00674084375** VALIDADE  
**20/04/2032** 1ª HABILITAÇÃO  
**29/05/1998**

OBSERVAÇÕES

*Hades K. G. Sampaio*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

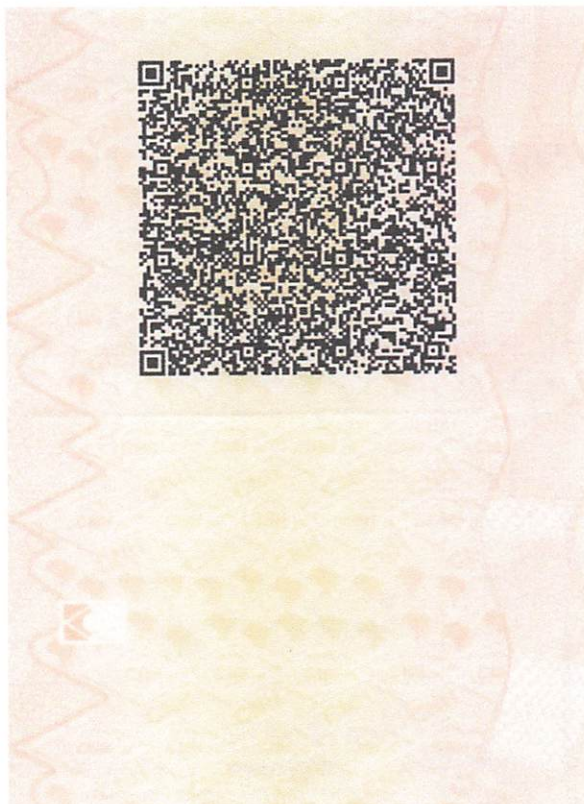
LOCAL  
**JOÃO PESSOA, PB** DATA EMISSÃO  
**21/04/2022**

91846683620  
 ASSINATURA DO EMISSOR  
**PB044242000**

**PARAÍBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2153592990**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2153592990**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
 DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA  
**CONTADOR** Nº DO REGISTRO  
**PB-008158/O-2**

NOME  
**HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO**

FILIAÇÃO  
**AROLD MARTINS SAMPAIO**

**GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**

*Hades K. G. Sampaio*  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO  
**13/05/1980** NACIONALIDADE  
**BRASILEIRA** NATURALIDADE  
**SOLEDADE-PB**


DIPLOMAÇÃO  
**14/01/2006** CPF  
**035.146.274-01** RG  
**2.443.639 SSP-PB**

TÍTULO  
**BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)  
**UEPB-UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO  
**15/01/2009**

*Edson Franco de Moraes*  
 PRESIDENTE DO CRC

  
**039803134-78**  
 N.º de inscrição

Nome **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**  
 Data do Nascimento **25/11/81**

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2443646** DATA DE EXPEDIÇÃO **02 JUL 1997**  
 NOME **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**

FILIAÇÃO **Aroldo Martins Sampaio**  
**Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio.**

NATURALIDADE **Soledade-PB** DATA DE NASCIMENTO **25.11.1981**

DOC ORIGEM **Cert.nasc.3.137.fls.246y.div.A-3.Cert**  
**CPF de Soledade-PB.**

João Pessoa - PB  
 ALEXANDRE MAGNO C. DE TARVALHO  
 Diretor de Identificação

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAIBA  
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
 INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

DI.P.011




*Cynthia Karine Gomes Sampaio*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Cynthia Karine Gomes Sampaio*  
 CYNTHIA KARINE GOMES SAMPAIO

S  
E  
R  
V  
I  
Ç  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 Emitido em : 25/08/99



**SECAP**

Serviços e Contabilidade  
para a Administração Pública

71

2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

### **3 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

- 3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos;
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante;
- 3.4. Elaboração e Transmissão Mensal do eSocial da Câmara;

O valor previsto para os serviços de Contabilidade Pública acima elencados é de **R\$ 82.800,00 (Oitenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, cujo valor mensal será de **R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)** para o período de **12 (doze) meses**. O Valor proposto será fixo e irrevogável, salvo se necessário para repor perdas inflacionárias ou para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

Validade da Proposta é de 30 dias.

Condição de pagamento mensalmente até o último dia útil;

Finalizando, declaro estar de acordo com o que determina os ditames da Lei Nº 14.133/2021 e posteriores modificações.

Atenciosamente,

**SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**  
**HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO**  
**CONTADOR CRCPB Nº 008166/O-2**  
**CPF Nº 035.146.274-01**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN10001/2026

Queimadas - PB, 16 de Janeiro de 2026.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - R\$ 82.800,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha. Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

### 6.0 - DA CONCLUSÃO



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria de Nazaré Oliveira*

MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

Tesoureira da câmara

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS- MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN10001/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
<p>1 - CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE VIGENTES E NORMAS APLICÁVEIS DO TCE; 1.2. ASSESSORAR E ACOMPANHAR O EMPENHAMENTO DIÁRIO E ENVIO DIÁRIO AO SAGRES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL; 1.3. REALIZAR A CONCLUSÃO DE BALANCETES MENSIS E TRANSMISSÃO PARA O SAGRES; 1.4. ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL - PCA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATORIAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 1.5. ASSESSORAR NA REVISÃO, SE NECESSÁRIA, DO PPA, LDO E ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA O PERÍODO 2025; 1.6. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O PERÍODO DE 2024 - 2025; 1.7. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025; 1.8. ASSESSORAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS COM DETALHAMENTO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA; 1.9. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SICONFI; 1.10. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MSC; 1.11. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS, ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS) A QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTEJA VINCULADA, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS; 2.2. ELABORAÇÃO DOS REGISTROS FISCAIS OBRIGATORIOS, ELETRÔNICOS OU NÃO, PERANTE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AS DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. 2.3. ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO AOS EVENTUAIS PROCEDIMENTOS FISCAIS 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. ASSESSORAR NO REGISTRO DE SERVIDORES E SERVIÇOS CORRELATOS; 3.2. ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS AFINS; 3.3. ASSESSORAR E ORIENTAR O CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUEIMADAS, BEM COMO DAQUELES ATINENTES À PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DE OUTROS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO MANTIDAS PELA CONTRATANTE; 3.4. ELABORAÇÃO DA DIRF 2024 - ANO CALENDÁRIO 2023; 3.5. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO MENSAL DO ESOCIAL DA CÂMARA; 3.6. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA RAIS 2023.</p>						
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA	MÊS	12	6.900,00	82.800,00	1	

Queimadas - PB, 16 de Janeiro de 2026

RESULTADO FINAL:

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
14.821.365/0001-91  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 82.800,00

*Maria de Nazare Oliveira*  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

75

**PORTARIA Nº 001/2025**

**NOMEAR AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200, de 26 de abril de 2021:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear os senhores **RICARDO PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF nº 079.791.764-05 e **JURANDIR DA SILVA**, inscrito no CPF nº 092.969.074-54 para exercerem a função de AGENTES DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIROS do Município de Queimadas-PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame são designados pregoeiros.

Art. 2º Nomear os servidores **ANGELA KARINE MARQUES PEREIRA**, inscrita no CPF nº 050.273.944-46, **MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA**, inscrita no CPF nº 119.125.414-32, **ANA PAULA RAMOS BARBOSA** inscrita no CPF nº 056.212.174-97 e **MARCIA MARIA AGRA DINIZ**, inscrita no CPF nº 021.051.064-12 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocarão os membros da equipe de apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocarão servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

  
**DELUSIA BARROS DA SILVA**  
Prefeita Constitucional



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



77

Alensário Oficial do Município - ANO XXIV – QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE GESTÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a mudança de gestão municipal, que se iniciará na data de hoje, 02 de janeiro de 2025, e a necessidade de estabelecer medidas de gestão de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal,

DECRETA

Art. 1º. Os Secretários Municipais revisarão, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos de cessão e permuta de servidores públicos, cabendo a Chefe do Executivo a revogação ou manutenção, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, devendo os servidores cedidos ou permutados se apresentarem na Secretaria de sua lotação, para o retorno ao trabalho no dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Ficam suspensas todas as licenças com ou sem vencimentos, por quaisquer motivos, cabendo a Prefeita a análise dos critérios de conveniência e oportunidade para sua renovação.

Art. 3º. Fica suspensa a concessão de gratificações e indenizações e pagamento de horas-extras pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a posterior análise da legalidade do ato que a instituiu.

Art. 4º. A realização de qualquer despesa, ou a promoção de qualquer ato que as ocasione, por parte dos Secretários Municipais, fica condicionada à autorização expressa DO PREFEITO Municipal, independente da capacidade de ordená-las.

Art. 5º. Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais, fica autorizada a contratação de servidores pelo Executivo municipal, de forma a garantir a continuidade do fornecimentos dos serviços.

Art. 6º. Ficam sustadas todas as ordens bancárias de liquidação e pagamento de cheques, transferências de dinheiro e programação de débitos automáticos, devendo ser enviada uma cópia deste decreto para as instituições financeiras com as quais o Município de Queimadas tenha relacionamento.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete DO PREFEITO Municipal de Queimadas (PB), em 02 de janeiro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional do Município de Queimadas- PB



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2025

PORTARIA Nº 001/2025

NOMEAR AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 41.200, de 26 de abril de 2021:

RESOLVE

Art. 1º Nomear os senhores RICARDO PEREIRA DE LIMA, inscrito no CPF nº 079.791.764-05 e JURANDIR DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.969.074-54 para exercerem a função de AGENTES DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIROS do Município de Queimadas-PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame são designados pregoeiros.

Art. 2º Nomear os servidores ANGELA KARINE MARQUES PEREIRA, inscrita no CPF nº 050.273.944-46, MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA, inscrita no CPF nº 119.125.414-32, ANA PAULA RAMOS BARBOSA inscrita no CPF nº 056.212.174-97 e MARCIA MARIA AGRA DINIZ, inscrita no CPF nº 021.051.064-12 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocarão os membros da equipe de apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocarão servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL, CPF nº 996.670.534-15, para exercer em Comissão o Cargo de SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116IN10001

CONTRATO Nº: .....-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: GESTÃO/UNIDADE: 01.010



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedéas Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

79

PROGRAMA DE DESPESA: 3390.35

ELEMENTO DE DESPESA: 031 1001 3390.35 99

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



## Câmara Municipal

(Rua Vereador Gedéao Bezerra Lopes)  
QUEIMADAS - PB

80

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados,



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedeão Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



## Câmara Municipal

Casa Vereador Gedélio Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

87


**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN10001/2026  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.  
**Legislação:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal n.º 14.039/20.  
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Queimadas - PB, 19 de Janeiro de 2026.



RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal

Coro Vereador Gedéas Bezerra Lopes  
QUEIMADAS - PB

83

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN10001/2026  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.  
**Interessados:** Prefeitura Municipal de Queimadas e: SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 20 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

Procurador Jurídico  
OAB 15713/PB

Queimadas - PB, 21 de Janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN10001/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

14.821.365/0001-91

Item(s): 1.

Valor: R\$ 82.800,00

Publique-se e cumpra-se.



RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



Queimadas - PB, 21 de Janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

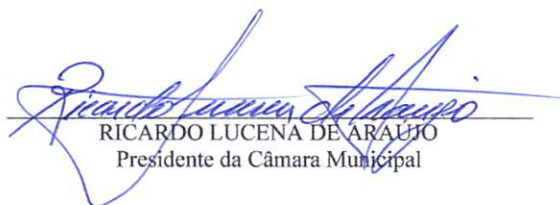
- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.

14.821.365/0001-91

Item(s): 1.

Valor: R\$ 82.800,00

Publique-se e cumpra-se.



RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal



Queimadas - PB, 21 de Janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

Publique-se e cumpra-se.



RICARDO LUCENA DE ARAUJO  
Presidente da Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2026


DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2026, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: [www.queimadas.pb.gov.br](http://www.queimadas.pb.gov.br) ou <https://tce.pb.gov.br/>.

Queimadas - PB, 21 de Janeiro de 2026.

  
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
Tesoureira da câmara



INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2026


DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta eo respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2026, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: [www.queimadas.pb.gov.br](http://www.queimadas.pb.gov.br) ou <https://tce.pb.gov.br/>.

Queimadas - PB, 21 de Janeiro de 2026.



---

JURANDIR DA SILVA  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260116IN10001

CONTRATO Nº: 18101/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E SECAP –  
SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO  
LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente RICARDO LUCENA DE ARAÚJO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SECAP – SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, 332 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 14.821.365/0001-91, neste ato representado por Hades Kleystson Gomes Sampaio, Brasileiro, Solteiro, CPF nº 035.146.274-01, Carteira de Identidade nº 2443639 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE VIGENTES E NORMAS APLICÁVEIS DO TCE; 1.2. ASSESSORAR E ACOMPANHAR O EMPENHAMENTO DIÁRIO E ENVIO DIÁRIO AO SAGRES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL; 1.3. REALIZAR A CONCLUSÃO DE BALANCETES MENSIS E TRANSMISSÃO PARA O SAGRES; 1.4. ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL - PCA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 1.5. ASSESSORAR NA REVISÃO, SE NECESSÁRIA, DO PPA, LDO E ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA O PERÍODO 2025; 1.6. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O PERÍODO DE 2024 - 2025; 1.7. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025; 1.8. ASSESSORAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS COM DETALHAMENTO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA; 1.9. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SICONFI; 1.10. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS - MSC; 1.11. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS	MÊS	12	6.900,00	82.800,00

<p>DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS, ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS) A QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTEJA VINCULADA, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS; 2.2. ELABORAÇÃO DOS REGISTROS FISCAIS OBRIGATÓRIOS, ELETRÔNICOS OU NÃO, PERANTE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AS DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; 2.3. ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO AOS EVENTUAIS PROCEDIMENTOS FISCAIS. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. ASSESSORAR NO REGISTRO DE SERVIDORES E SERVIÇOS CORRELATOS; 3.2. ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS AFINS; 3.3. ASSESSORAR E ORIENTAR O CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUEIMADAS, BEM COMO DAQUELES ATINENTES À PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DE OUTROS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO MANTIDAS PELA CONTRATANTE; 3.4. ELABORAÇÃO DA DIRF 2024 – ANO CALENDÁRIO 2023; 3.5. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO MENSAL DO ESOCIAL DA CÂMARA; 3.6. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA RAIS 2023.</p>			
			<p>Total: 82.800,00</p>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2026. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observada as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 Recursos não Vinculados de Impostos: GESTÃO/UNIDADE: 01.010  
 PROGRAMA DE DESPESA: 3390.35  
 ELEMENTO DE DESPESA: 031 1001 3390.35 99

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/01/2027, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou seus respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concurrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicada pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

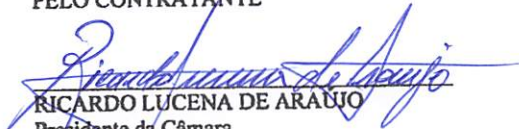
Queimadas - PB, 21 de Janeiro de 2026.

**TESTEMUNHAS**

674.393.224-87

04979176405

**PELO CONTRATANTE**

  
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara  
237.696.374-53

**PELO CONTRATADO**

SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA  
ADMINISTRACAO LTDA  
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO  
035.146.274-01

**HADES  
KLEYSTSON  
GOMES  
SAMPALIO:0  
3514627401**

Assinado digitalmente por HADES  
KLEYSTSON GOMES  
SAMPALIO:03514627401  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
08719007000170, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=presencial, CN=  
HADES KLEYSTSON GOMES  
SAMPALIO:03514627401  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento com minha assinatura  
de vinculação legal  
Localização: Campina Grande-PB  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2026 às 09:15:31 foi protocolizado o documento sob o N° 23434/26 da subcategoria Licitações , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Número da Licitação: 00001/2026

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/01/2026

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Queimadas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 82.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 16

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 82.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): secap serviços de contabilidade para administração Ltda - me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.821.365/0001-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	36c3f3a807eeecb22383a94239568aa5
Autorização da autoridade competente	Sim	eb50d8d8162a8d5d67c6fbd99e97cc78
Estimativa da despesa	Sim	3a916e860395b5c1b5c28ae3c986e271
Estudo Técnico Preliminar	Sim	435d6bfe2125e97b6c3f9c368788944b
Formalização de demanda	Sim	ee5587d41729ca439d7dbddea36bdaf
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	a62960574167f4355fd3e3327efb3311
Proposta 1 - Proposta e Anexos - secap serviços de contabilidade para administração Ltda - me	Sim	62a5969e784b7f4b73c061405b72fb7d

94

**João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2026**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



95

PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses e a manutenção dos preços do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

CONTRATO Nº. PE. 30101/2025

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 70203/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA DE TRATAMENTO UROLÓGICO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do Contrato Inicial, c/c a norma inscrita nos arts. 105 a 114, especialmente no art. 107 da Lei 14.133/21. OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses e a renovação dos preços do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: MASTER SUPERMERCADOS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Contrato Inicial, c/c o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo no valor de R\$ 30.005,75 (trinta mil e cinco reais e setenta e cinco centavos). O custo total do contrato, prescrito na Cláusula Terceira do Contrato Inicial, com o referido acréscimo fica alterado para a quantia total de R\$ 146.479,95 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 24591/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: DIEGO LEONEL DA SILVA SANTOS 71382749473. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima do Contrato Inicial, c/c a norma inscrita nos arts. 105 a 114, especialmente no art. 107 da Lei 14.133/21. OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses e a renovação dos preços do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. PE. 30201/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: ADEILDA DOS SANTOS SILVA 03614923401. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Contrato Inicial, c/c o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo no valor de R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais). O custo total do contrato, prescrito na Cláusula Terceira do Contrato Inicial, com o referido acréscimo fica alterado para a quantia total de R\$ 326.250,00 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais). DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 63801/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quarta e Sétima do Contrato Inicial, c/c a norma inscrita nos artigos 57, inciso II, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 85.204,80 (oitenta e cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 31402/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima Quarta do Contrato Inicial, c/c o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo no valor de R\$ 4.237,50 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais). O custo total do contrato, prescrito na Cláusula Quarta do Contrato Inicial, com o referido acréscimo fica alterado para a quantia total de R\$ 284.144,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 70501/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - PB. CONTRATADO: OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei 14.133/21, e Art. 125 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 02/01/2026 até 04/05/2026, que consiste na necessidade de continuidade do contrato. O valor total deste termo aditivo é de R\$ 680,00 (trezentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 31401/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima Quarta do Contrato Inicial, c/c o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). O custo total do contrato, prescrito na Cláusula Quarta do Contrato Inicial, com o referido acréscimo fica alterado para a quantia total de R\$ 129.754,00 (cento e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais). DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 81924/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: LYCEUM CONSULTORIA EDUCACIONAL E EDITORA GRÁFICA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II e no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 08/01/2026 até 08/01/2027. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), a renovação consiste na necessidade de continuidade do contrato. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. 90101/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: IMEDIATA LABEL LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Contrato Inicial, inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, conforme limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo no valor de R\$ 312.158,14 (trezentos e doze mil cento e cinquenta reais e quatorze centavos). O custo total do contrato, prescrito na Cláusula Terceira do Contrato Inicial, com o referido acréscimo fica alterado para a quantia total de R\$ 1.561.085,64 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº. PE. 33801/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: DAO SILVEIRA MOTORS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Contrato Inicial, c/c o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**



36

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2026 às 08:16:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 37147/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Número do Contrato: 000181012026

Data da Publicação: 06/02/2026

Data da Assinatura: 21/01/2026

Data Final do Contrato: 21/01/2027

Valor Contratado: R\$ 82.800,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.

Contratado (Nome): secap serviços de contabilidade para administração ltda - me

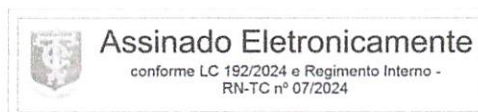
Contratado (CNPJ): 14.821.365/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 15

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a253353dcfd20ebb4aa15dc26cf588cb
Comproverantes de regularidade da contratada	Sim	5c87ec687348633cfc33f9be824bb5e5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a62960574167f4355fd3e3327efb3311
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	92eafe39190085e7f862ba2799126866
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8b740f92dfb91af749965c425b596267

João Pessoa, 25 de Março de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB